



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº. 714/2017.
De 13 de setembro de 2017.**

**INSTITUI OS JOGOS ESCOLARES DO
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS-SE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS, ESTADO
FEDERADO DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e
em obediência à Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JOÃO DANTAS
DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Cristinápolis - SE, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município de Cristinápolis-Sergipe, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º. Os Jogos Escolares do Município de Cristinápolis-Sergipe, serão disputados anualmente, no mês de abril, na semana que antecede o aniversário da cidade, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal de Cristinápolis-Sergipe, através da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Têm direito à inscrição e participação nesses jogos, estudantes de todas as escolas no Município de Cristinápolis, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Os Jogos Escolares do Município de Cristinápolis-Sergipe, serão realizados em diversas categorias por ambos os sexos.

§ 1º É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º. Poderão participar dos Jogos Escolares do Município de Cristinápolis-Sergipe, nas Modalidades Individuais e Coletivas os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais e particulares, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, determinarão os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Art. 8º. As atividades da competição serão realizadas nos períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 9º. Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 10º. As competições serão arbitradas por profissionais competentes.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 11º. Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 12º. Os patrocínios particulares de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte, Lazer e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13º. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.

Art. 14º. O Município de Cristinápolis será responsável pelo transporte dos alunos que estiverem competindo para os locais das competições e o retorno dos mesmos para as escolas de origem.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristinápolis/SE, 13 de setembro de 2017.

JOÃO DANTAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Cristinápolis/SE

João Dantas dos Santos
Prefeito Municipal de Cristinápolis